

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018/2022

Aos nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm<sup>o</sup>. Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente na sessão por motivo justificado.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 72/22 – E. **PROCESSO TC/005185/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO encaminhado à pauta de expedientes pela Presidência, para conhecimento preliminar do Plenário, antes do envio para ALEPI, do RELATÓRIO DE CONTRADITÓRIO DAS CONTAS DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – referentes ao exercício de 2021, elaborado pela Controladoria Interna do TCE-PI (peça 09). **LIDO NO EXPEDIENTE. Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 73/22 – E. **PROCESSO TC/010467/2020**. PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO encaminhado à pauta de expedientes pela Presidência, para conhecimento do Plenário, do Relatório de Gestão do PACEX 2021/22, conforme art. 19, I da Resolução TCE/PI nº 08/2019 (peça 19). **LIDO NO EXPEDIENTE. Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim

Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 74/22 – E. **PROCESSO TC/007882/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor apresentado na Nota de Reserva nº 2022NR00068 (peça 06) no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) referentes à inscrição de 06 (seis) servidores no “3º Congresso Brasileiro de Compras Públicas”, a ser realizado no período de 08 a 11 de agosto de 2022, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, autorizando ainda as demais despesas de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 75/22 – E. **PROCESSO TC/007845/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor apresentado na Nota de Reserva nº 2022NR00072 (peça 06) no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para atender Prestação de Serviço Especializado para realizar treinamento de mídia e curso de formação de porta-vozes para Membros e Diretores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

## EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 597/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/008128/2022** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR. Objeto: Irregularidades identificadas no Regime Próprio de Previdência do Município de Esperantina. Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal de Esperantina e Fundo de Previdência Próprio do Município de Esperantina. Exercício de 2022. Representante: Divisão de Fiscalização de Regime Próprio da Previdência Social - DFRPPS Representados: Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio (Prefeita Municipal) e Sr. Francisco das Chagas Alves Neto (Gerente do Fundo de Previdência) e Sr. Alfredo de Castro Filho (Presidente da Câmara de Vereadores). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Decisão Monocrática nº 206/2022-GKB (peça nº 05), proferida no Processo TC/008128/2022, com publicação no DOE

nº 105/2022, em 07/06/2022. Absteve-se de votar, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 598/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/006309/2022** – INCIDENTE PROCESSUAL referente ao Processo TC/003186/2022 REPRESENTAÇÃO. Objeto: irregularidades na prestação de contas. Unidade Gestora: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração – DFAE. Representado: Sr. Leonardo Sobral Santos – Diretor do IDEPI. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, **à unanimidade**, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 08), nos termos seguintes: **a)** cautelarmente, pela expedição de determinação ao Sr. Leonardo Sobral Santos, Diretor do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI, para que proceda, no prazo de 30 dias úteis, ao cadastramento dos contratos e aditivos relativos aos exercícios 2020 e 2021, bem como envie informações relativas à execução desses contratos, nos termos da Instrução Normativa TCE PI n.º 06/2017, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação de multa de 2.000 UFRs PI, sem prejuízo de outras sanções; **b)** pela notificação do Sr. Leonardo Sobral Santos, já qualificado nos autos, por telefone, e-mail, fax ou outro meio similar, para que adote as providências administrativas necessárias ao exato cumprimento da presente decisão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 599/22 – E. **PROCESSO TC/000241/2022. COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS – FIXAÇÃO DO ICMS 2023.** A Presidência apresentou ao Plenário expediente para sorteio de novo Representante do Ministério Público de Contas nos presentes autos, tendo em vista a declaração de suspeição por foro íntimo da Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa (peça 32). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Representante do Ministério Público de Contas nos autos do processo de Coeficiente Constitucional – Fixação do ICMS 2023, o Procurador Leandro Maciel do Nascimento. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

## **PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

## RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 570/22. **TC/009999/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI - TC/013922/2016 (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente: Construtora Maqterr Ltda. - Sócio Administrador Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 234/2021 - SPL no sentido de: a) não imputação de débito solidária, no montante de R\$ 402.159,21, entre os interessados (Construtora Maqterr Ltda., Sr. Elizeu Moraes de Aguiar e Sr. Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno), tendo em vista que os demais relacionados (Srs. Elizeu Moraes de Aguiar e Francisco Átila Moura Jesuíno) já tiveram seus recursos julgados, por meio dos Acórdãos nºs 296/2021-SPL e 270/2021 – SPL, não os tendo sido aplicada a multa, nem a imputação de débito; b) não aplicação de multa, no valor de 1.000 UFR/PI ao recorrente, haja vista que as considerações apresentadas por ele, em sede recursal, são suficientes para ensejarem a exclusão de tal sanção. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pelo improvimento do recurso. **Absteve-se** de votar a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Alvarenga por não ter acompanhado o relato do processo. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

## REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 571/22. **TC/016457/2020 – REPRESENTAÇÃO – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Objeto: Resolução AGRESPI nº 005/2020, que fixou reajuste da tarifa de água, bem como da tarifa de esgotamento sanitário, com aplicação/vigência a partir de 01/01/2021, sem prévio consentimento do Município, ora Representante. Advogado(s): Ana Karla Coelho de Carvalho - OAB/PI nº 7.342 (Procuradora do Município de Sebastião Leal); Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 2.962 (Procurador do Estado do Piauí). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 10) e o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral da Procuradora do Município de Sebastião Leal, advogada Ana Karla Coelho de Carvalho - OAB/PI nº 7.342, do Procurador do Estado do Piauí Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves - OAB/PI nº 2.962, ouvido o representante do *Parquet* de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), nos seguintes termos: **a) pela procedência** da presente Representação, para afastar os efeitos da aplicação da Resolução nº 005, de 18 de outubro de 2020, editada pela AGRESPI, por inexistir delegação municipal que submeta o município à atuação da aludida Agência Reguladora; **b) pelo acolhimento da Lei Complementar nº 262/2022, em todos os seus termos**, para fins de prestação e regulamentação fiscalizatória dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; **c) pelo não acolhimento** da conexão com o TC 003441/2020; **d) pelo deferimento** do pedido do Estado do Piauí para atuar como parte interessada nos autos em comento; **e) pelo não acolhimento** do pedido de suspensão do aumento dos valores tarifários de água e esgotamento sanitário que foram aplicados no

Município de Sebastião Leal, nos exatos termos do voto do Relator; **f) pelo indeferimento** do pedido de devolução dos valores correspondentes ao reajuste das tarifas em discussão. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

#### **UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA**

**DECISÃO Nº 572/22 - A. TC/019257/2021 - INCIDENTE PROCESSUAL - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA INSTAURADA NOS AUTOS DO TC/012794/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí; José Jeconias Soares de Araújo – Prefeito. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, a requerimento do Relator para reexame nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

#### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 573/22 - A. TC/001856/2020 - AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferir a regularidade na condução da Tomada de Preços nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 013/2020). Responsável: Carmelita de Castro Silva - Prefeita. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 23/6/2022.

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 574/22 - A. TC/006698/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS REF. REPRESENTAÇÃO TC/014220/2021 (EXERCÍCIO DE 2021).** Recorrente(s): Marcelino Almeida de Araújo - Prefeito. Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 23/6/2022.

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

#### **CONSULTA**

**DECISÃO Nº 575/22. TC/001969/2022 - CONSULTA - CÂMARA DE MARCOS PARENTE.** Consulente(s): Márcio José Soares Santos – Presidente. Objeto: Esclarecimentos acerca da atualização monetária anual dos subsídios dos vereadores. Advogado(s): Manoel Emídio de Oliveira Neto - OAB/PI nº 11.376 (Assessor Jurídico do Município). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 488/22 (peça 15). Procedeu-se à colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson



Felipe, que acompanhou o voto do Relator Substituto (peça 14), bem como dos Cons. Flora Izabel e Kleber Eulálio, que também acompanharam o voto do Relator Substituto. Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita dos votos remanescentes do Cons. Substituto Jaylson Campelo e do Cons. Kennedy Barros, ausentes na presente sessão.

## **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 576/22. TC/018156/2019 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise da fase externa do processo licitatório Tomada de Preços nº 05/2019 da P. M. de Piri-piri, com vistas a aferir a regularidade na condução de tal certame. Responsáveis: Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito, Emanuel Henrique de Medeiros Freitas Marques - Presidente CPL. Advogado(s): Christiano Amorim Brito - OAB/PI nº 8.703 (Procuração à fl. 5 da peça 19). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 29), nos seguintes termos: **a) Pela procedência** das falhas constatadas em sede de auditoria (a.1. Irregularidade no cadastramento do certame no Sistema Licitações Web: disponibilização parcial dos anexos do edital referentes às peças técnicas que compõem o Projeto Básico; a.2. Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto (se existente) e do orçamento de referência da obra); **b) Pela não aplicação de multa** aos responsáveis, em razão da boa fé do gestor, que no exercício da autotutela cancelou o certame; **c) Pela determinação**, nos termos do art. 185, inciso II, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, conforme sugestão da DFENG (fl. 09, peça nº 23), ao atual Prefeito Municipal de Piri-piri para que somente inicie processos licitatórios de contratação de obras e serviços de engenharia quando disponibilizar, aos interessados em participar do certame, todas as peças técnicas que compõem o Projeto Básico, indispensáveis à adequada caracterização do objeto da licitação. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

## **PEDIDO DE REVISÃO**

**DECISÃO Nº 577/22. TC/002142/2020 - PEDIDO DE REVISÃO - FMS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2012).** Interessada: Ana Cláudia Araújo Ximenes – Prefeita. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à fl. 9 da peça 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator, dos Cons. Substitutos Delano Câmara e Jaylson Campelo, e dos Cons. Flora Izabel, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 553/22 – A (peça 15). Procedeu-se à colheita do voto do Relator (peça 17), que manifestou pelo conhecimento e procedência parcial do Pedido de Reexame, no que foi acompanhado pelo Cons. Substituto Delano Câmara e Cons. Abelardo Vilanova. Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita dos votos remanescentes do Cons. Substituto Jaylson Campelo e dos Cons. Flora Izabel e Kennedy Barros.

#### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 578/22 - A. TC/004376/2020 - AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade de Processos Licitatórios objetivando a contratação de empresas de engenharia para pavimentação em paralelepípedo em diversos municípios do Estado do Piauí. Responsáveis: Leonardo Sobral Santos - Diretor Presidente, Allan Ricardo Alves Cirilo - Presidente CPL. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procuração à fl. 16 da peça 17). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta 25), reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

#### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 579/22 - A. TC/004555/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalizar a recomendação de adoção de medida acautelatória com vistas à suspensão dos processos licitatórios de Concorrência nºs 09/2020, 10/2020 e 11/2020, que objetivam a contratação de empresa para execução de pavimentação em paralelepípedo. Responsável: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - Secretário, Déborah Renata Elvas Soares - Presidente CPL. Advogado(s): Déborah Renata Elvas Soares - OAB/PI nº 770 (Procuração à fl. 5 da peça 18). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 580/22. TC/013183/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO-SEDET (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 002/2015 celebrado com a Fundação Cidadania Brasil – FUNCIBRA. Responsáveis: Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário SEDET (Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 – Procuração à peça fl. 9 da peça 35), João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 44 da peça 36; Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 – Procuração à peça 54, representando a FUNCIBRA). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator e votos do Cons. Substituto Jaylson Campelo, e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 562/22 - A (peça 98). Após sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7671 (sem Procuração nos autos), procedeu-se à colheita do voto do Relator (peça 100), que manifestou pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas prestadas referentes ao Convênio nº 002/2015—SEDET, e aplicação de multa de 3.000 UFR-PI ao Sr. João José de Carvalho Filho, então Presidente da Fundação à época dos fatos. Foram ainda colhidos os votos dos Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo e Abelardo Vilanova, que acompanharam o voto do Relator. Em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita dos votos remanescentes do Cons. Substituto Jaylson Campelo e do Cons. Kennedy Barros, ausentes na presente sessão.

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

DECISÃO Nº 581/22 - A. **TC/013849/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Israel Odílio da Mata - Prefeito. Advogado(s): Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa – OAB/PI nº 19.150 (Procuração à pasta 37). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada em requerimento juntado aos autos (pasta 36), reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022.

### **CONSULTA**

DECISÃO Nº 582/22. **TC/006066/2022 – CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI**. Consulente(s): Manoel Pereira Borges - Presidente da Câmara. Objeto: Dirimir dúvidas quanto à possibilidade de pagamento integral de plano de saúde aos vereadores e servidores da Casa Legislativa. Advogado(s): Stênio Galvão Martins Rocha - OAB/PI nº 14.094 (Assessor Jurídico da Câmara). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da Consulta, tendo em vista que tem o mesmo objeto e foi autuada após o TC/005841/2022, o qual já se encontra em fase processual mais avançada, vislumbrando-se pelo Ministério Público de Contas a ocorrência de litispendência nos termos do art.337, §3º do CPC/2015, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 12). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

### **AUDITORIA**

DECISÃO Nº 583/22. **TC/012478/2021 – AUDITORIA CONCOMITANTE – PODER EXECUTIVO – GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento concomitante da gestão fiscal do Estado do Piauí relativo ao 1º quadrimestre e 2º bimestre de 2020. Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à pasta 18). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 6) e a análise de contraditório (peça 21) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, em razão da correção dos achados apontados no relatório preliminar pelo Governo do Estado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 27). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS





## REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 584/22 - A. **TC/003441/2021 – REPRESENTAÇÃO - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ-AGRESPI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: irregularidades no reajuste das tarifas de água e esgoto. Representado(s): Anamelka Albuquerque Cadena – Diretora–Geral da AGRESPI; e Genival Brito de Carvalho – Diretor-Presidente da AGESPIISA. Advogado(s) do(s) Representado(s): Rebecca Melo de Cordeiro (OAB/PI nº 12.674) – (sem procuração nos autos: Genival Brito de Carvalho/Diretor-Presidente da AGESPIISA, com petição à peça 21); Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves (Procurador do Estado do Piauí e Advogado OAB/PI nº 2.962) – (sem procuração nos autos: AGRESPI, com petição à peça 25); e Sérgio Sousa Silveira (Procurador do Estado do Piauí e Advogado OAB/PI nº 15.763) – (sem procuração nos autos: AGRESPI, com petição à peça 45). Advogado(s) do(s) Representante(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros – (Procuração à peça 02), Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7371 – Substabelecimento, com reservas, à pasta 65). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário após vista dos autos ao Cons. Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 395/22 (peça 73). Considerando-se o **não reconhecimento** pelo Cons. Abelardo Vilanova da prevenção suscitada pelo Relator, deu-se continuidade ao julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 56), a sustentação oral dos advogados Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7371 e Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves - Procurador do Estado do Piauí e Advogado OAB/PI nº 2.962, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 78), nos termos seguintes: **a) procedência** da Representação, pois, conforme exposto na conclusão do relatório de representação da DFAE (item 3, fl. 23, peça 53), no caso em análise, a titularidade do serviço de abastecimento de água e o esgotamento sanitário é do referido município, ante a inexistência de serviço regionalizado de saneamento por meio da celebração de convênio de cooperação com o Estado do Piauí, nos termos do art. 34 da LC nº 246/2019, afastando-se a aplicação da Resolução nº 05, de 18 de outubro de 2020, editada pela AGRESPI, diante da inexistência de delegação municipal para exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviço titularizado pelo município; **b) pelo reconhecimento da não aplicação da Resolução/AGRESPI nº 05/2020 ao Município de Antônio Almeida**, em razão da inexistência de delegação e notificação da AGRESPI e AGESPIISA do teor da decisão proferida por esta Corte de Contas. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 591/22 - A. **TC/009825/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Pio IX (Eduardo Palácio Rocha – Promotor de Justiça). Objeto: Pregão Presencial 013/2021- Aviso de Licitação visando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e fornecimento de peças para poços tubulares. Responsável: Maria Lilian de Alencar – Prefeita Municipal de Alegrete do Piauí. Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009 e outro (Procuração à fl. 2 da pasta 25). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Considerando requerimento verbal feito em sessão, e deferido pelo Relator, de juntada de documentação de defesa pelo advogado Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009, foi **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022.



**DECISÃO Nº 592/22 - A. TC/015987/2021 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021).** Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Representados: Karyne Aragão Cansanção (Prefeita), Monteiro e Monteiro Sociedade de Advogados - Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Procuração à peça 18). Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021 - contratação de serviços advocatícios. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 30/06/2022.

#### **DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 585/22. TC/016573/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Nomeação de professores fora do prazo determinado na legislação pertinente em razão de final de mandato eleitoral. Denunciados: Expedito Rodrigues da Costa - Prefeito Municipal (Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881 – Procuração à pasta 42), Maria da Costa Oliveira - Servidora, Elba Rodrigues de Castro - Servidora e Márcia Rodrigues Lopes – Servidora. Interessado: Município de Milton Brandão (Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3767 e outros - Procuração à pasta 50). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, encaminhando-se os autos à DFAM para que se manifeste acerca de documentação juntada aos autos.

#### **PEDIDO DE REEXAME**

**DECISÃO Nº 586/22. TC/009447/2021 - PEDIDO DE REEXAME – ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado: Antônio Torres da Paz – Diretor. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 3 – Temática Residual (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a manifestação verbal do Sr. Antônio Torres da Paz – Diretor da ATI e do Sr. *Rayfran* Alves da Silva - Chefe Controle Interno da ATI, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, por maioria, também divergindo do parecer ministerial pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 067/2021 - SPL para excluir a multa aplicada ao recorrente, mantendo-se os seus demais termos a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela redução da multa aplicada para 1.000 UFR-PI. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**DECISÃO Nº 587/22. TC/022591/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2019).** Responsáveis: Raimundo Coelho de Oliveira Filho – Secretário de 01/01/2019 a 01/05/2019 (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 – Procuração à pasta 20), Geraldo Magela Barros Aguiar – Secretário 02/05/2019 a 31/12/2019 (Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outro – Procuração à peça 17), Cícero de Andrade Veloso Júnior - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Evandro José Barbosa Melo Filho - OAB/PI nº 13.324 e outros – Procuração à



pasta 48), Cláudio Alves Cavalcante - Fiscal de Contrato, Rodolfo Breitner Marinho de Moraes Rego - Fiscal de Contrato. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 7) e a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 55), a sustentação oral da advogada Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 58): **a) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria Estadual da Defesa Civil - SEDEC, referente ao exercício financeiro de 2019, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Coelho de Oliveira Filho (Secretário 01/01/2019 a 01/05/2019); **b) Julgamento de Regularidade com Ressalvas** às contas da Secretaria Estadual da Defesa Civil - SEDEC, referente ao exercício financeiro de 2019, na forma do art. 122, inciso III da Lei nº. 5.888/09, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Magela Aguiar Barros (Secretário – 02/05/2019 a 31/12/2019); **c) Expedição de Determinação** ao atual gestor da Secretaria Estadual da Defesa Civil - SEDEC, para que, no prazo de 30 dias, comprove perante este Tribunal a devida conciliação das contas bancárias apontadas no item 2.7.1 do Relatório Preliminar (peça 3), quais sejam: conta nº 104.0029.0600240173 e conta nº 104.0029.0602401727, com o saneamento da divergência, haja vista a diferença entre os saldos contábeis e bancários de 292.975,76, ao final de 2019, por ausência de registro contábil, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial para aferição de possível dano ao erário ante saídas de numerários das contas bancárias; **d) Emissão de Recomendação** ao atual gestor da Secretaria Estadual da Defesa Civil – SEDEC para que: • Instrua melhor, quantitativa e qualitativamente, os processos de pagamentos com as documentações correlatas que sejam necessárias e suficientes para justificar as despesas realizadas, que legitimem a regular liquidação, atendendo aos preceitos da transparência pública (art. 63 da Lei nº 4.320/64); • Adote providências administrativas adequadas e necessárias ao fiel cumprimento das Instruções Normativas do TCE/PI quanto à forma e prazos nela fixados para envio das prestações de contas mensal/anual do órgão e inclusão de dados nos sistemas Licitações e Contratos Web (IN TCE/PI nº 06/2017); • Promova o acompanhamento e a fiscalização efetiva da execução dos contratos, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei no 8.666/1993 c/c art. 3º, Decreto Estadual 15.093/2013; • Adote providências no sentido de capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização de todos os contratos na unidade para que elabore, periodicamente, relatórios de acompanhamento de execução dos referidos instrumentos, bem como exerça efetiva fiscalização dos contratos, consoante preconiza o art. 67, caput, da Lei no 8.666/1993; • Cadastre no SIAFE todas as contas correntes informadas no sistema Documentação Web, que ainda estejam ativas, inclusive as contas nºs 10186-9 BB, 10644-5 BB, 400130-3 BB, 7340-7 BB e 9382-3 BB, conforme especificado no item 5.3.2 do Relatório Preliminar. Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, pela aplicação de multa de **500 UFR/PI** ao Sr. Raimundo Coelho de Oliveira Filho e ao Sr. Geraldo Magela Aguiar Barros, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 58). **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela aplicação de multa de 1.000 UFR/PI aos gestores. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

## AGRAVO REGIMENTAL



**DECISÃO Nº 588/22. TC/017804/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021).** Agravante: Carlos Alberto Silvestre de Sousa - Prefeito. Advogado(s): Welton Alves dos Santos - OAB/PI nº 10199 (Procuração à fl. 1 da peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator informou sobre questão a ser deliberada pelo Pleno acerca da concessão de medida cautelar, por meio da Decisão Monocrática Nº 483/2021 – GJV, determinando o bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí, esclarecendo, contudo, ter recebido informação da parte no sentido de que a mesma ainda não recebeu o recurso bloqueado, motivo pelo qual traz o presente Agravo para a adequada resolução da questão. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 – Educação (peça 9), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, pela alteração do item a) da DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 483/2021 – GJV, para que, ao invés de determinar o imediato bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí, passa-se a DETERMINAR, caso os valores venha a ser recebidos, que o Prefeito Municipal de Cajazeiras se abstenha de aplicar os recursos pagos relacionados ao processo 0198766-84.2020.4.01.9198 em desconformidade com a jurisprudência desta Corte de Contas, com destaque à necessidade de apresentação de Plano de Execução à este Tribunal. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 589/22. TC/004634/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM/PI – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Lindomar Castilho Melo – Comandante Geral. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 060/2022-SPC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 590/22 - A. TC/013166/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Antônio Benedito de Moura - Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 3 (três) sessões, atendendo à solicitação da advogada (Protocolo nº 008437/2022), reincluindo-se na pauta do dia 07/07/2022.

### **ADMISSÃO DE PESSOAL**



DECISÃO Nº 593/22. **TC/010788/2021 – ADMISSÃO DE PESSOAL – REGISTRO DE ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ (EXERCÍCIO DE 2021)**. Objeto: Concurso Público nº 001/2018. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAD (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **registro** das admissões listadas na tabela nº 02 (anexada às fls. 05 a 07, peça 5), oriundas do Edital nº 001/2018 - Concurso Público da Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

DECISÃO Nº 594/22. **TC/001946/2022 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – REF. REPRESENTAÇÃO TC/020031/2021 (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: Ednei Modesto Amorim – Prefeito. Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5470) e outros (Procuração à peça 3), Lilian Moura de Araújo Bezerra – OAB/PI nº 15153 (Substabelecimento, com reservas, à pasta 21). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos e relatados os presentes autos, quando da discussão, em sustentação oral, a advogada Lilian Moura de Araújo Bezerra – OAB/PI nº 15153 pugnou, inicialmente, pela suspensão da liminar concedida em relação aos Contratos nº 350/2021 e 351/2021, a qual foi rejeitada de plano pelo Relator, considerando que os pontos alegados serão tratados no bojo do processo. Na sequência do julgamento, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral da advogada supracitada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a Decisão Monocrática Nº 001/2022 – GP, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). **Atuou** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

#### **INSPEÇÃO**

DECISÃO Nº 595/22. **TC/002584/2018 – INSPEÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a regularidade da fixação dos subsídios de Vereadores da Câmara Municipal de Domingo Mourão para a legislatura 2017-2020. Responsáveis: Raimundo Nonato Lima - Gestor Câmara (exercício de 2017), Lauro José Bandeira da Silva - Gestor Câmara (exercício de 2016). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça 14), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 45) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos presentes autos, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson

Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

## LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 596/22. **TC/001834/2022 – LEVANTAMENTO – PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PELOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica pelos municípios piauienses no exercício de 2021, visando assegurar a transparência dos gastos públicos. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFESP 1 - Educação (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), pelo acolhimento das propostas de encaminhamento sugeridas pela Divisão Técnica, no sentido de: **a) autorizar** o envio de avisos, por meio do sistema Cadastro de Avisos, instrumentalizado pela Secretaria do Tribunal - DFESP1, para dar ciência aos gestores dos entes que se enquadraram nas situações; **b) autorizar** a divulgação dos resultados nos meios de comunicação do TCE PI, a fim de oferecer ao cidadão, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação; **c) dar ciência** à Secretaria do Tribunal-DFAM, para que avalie a conveniência e oportunidade de utilização das informações ora levantadas nos processos de sua competência; **d) dar ciência** do presente relatório ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania do Ministério Público do Estado do Piauí – CAODEC/MPPI, a APPM, a UNDIME e a UNCME preferencialmente por meio eletrônico, para conhecimento e adoção das providências devidas; **e) arquivar** o presente feito, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para futuras fiscalizações da Divisão de Fiscalização Especializada da Educação. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr<sup>a</sup>. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – Presidente em exercício  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 23/08/2022 11:24:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 23/08/2022 11:21:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 23/08/2022 10:09:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 23/08/2022 08:50:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 23/08/2022 08:33:34**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 8AEF96DAB0181AC3CA95E525D4D19A2A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 25/08/2022 08:33:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 24/08/2022 09:05:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 23/08/2022 11:53:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/08/2022 11:53:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 23/08/2022 11:48:42**